



PODER

JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO - ESCOLA JUDICIAL - EJUD 22**

PROAD Nº 6248/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/93, de profissional especializada, a Psicóloga **RAFFAELA FERNANDES FERREIRA**, para atuar como PALESTRANTE em ação de capacitação em alusão ao "JANEIRO BRANCO" promovida pela Divisão de Assistência Médica Psicológica e Odontológica (DAMPO), em parceria com a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (EJUD 22), com o tema **"SAÚDE MENTAL E FINANÇAS: COMO TER UMA RELAÇÃO SAUDÁVEL COM O DINHEIRO"**, a ser realizada na modalidade presencial, na Sala Adelcy Rocha, localizada na Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, no dia 26/01/2024, das 9h às 11h, totalizando 02 (duas) horas-aula, para um público estimado de 100 (cem) participantes.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

2.1. A capacitação será realizada na modalidade presencial com utilização de dispositivos audiovisuais para explorar o tema **"SAÚDE MENTAL E FINANÇAS: COMO TER UMA RELAÇÃO SAUDÁVEL COM O DINHEIRO"** e acontecerá no horário de 9h às 11h, com carga horária de 2 (duas) hora-aula, para um público estimado de 100 (cem) participantes.

2.2. A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª fica responsável pelas despesas relativas à remuneração de ensino devida à ministrante do curso.

2.2. A professora convidada é profissional de notório saber em sua área de competência, relacionada com o tema a ser abordado durante a palestra.

2.3. A ação de capacitação tem como objetivo dar continuidade ao processo de formação dos magistrados e magistradas do TRT22, bem como ao aperfeiçoamento dos servidores e servidoras do Tribunal, para que possam desenvolver suas atividades diárias com maior segurança e qualidade.

2.4. Dados da palestrante:

- Nome: **Raffaella Fernandes Ferreira**
- CPF: [REDACTED]

- Cargo: Psicóloga e Educadora Financeira.
- Email: rafadasfinancas@gmail.com
- Maior titulação: Especialista
- Celular: (86) 99497-0058

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da necessidade da ação de capacitação:

A ação de capacitação em alusão ao mês de janeiro para promover reflexões sobre a saúde mental e financeira dos participantes objetiva continuidade ao processo de formação dos magistrados e magistradas e ao aperfeiçoamento dos servidores e servidoras do TRT 22 para que possam desenvolver suas atividades diárias com maior segurança e qualidade.

A campanha JANEIRO BRANCO, iniciada em 2014, é um movimento social dedicado à construção de uma cultura da Saúde Mental na humanidade. O seu objetivo é chamar a atenção dos indivíduos, das instituições, das sociedades e das autoridades para as necessidades relacionadas à Saúde Mental dos seres humanos. O mês de janeiro, o primeiro do ano, foi escolhido, pois inspira as pessoas a fazerem reflexões acerca das suas vidas, das suas relações, dos sentidos que possuem, dos passados que viveram e dos objetivos que desejam alcançar no ano que se inicia. A cor branca foi escolhida por, simbolicamente, representar "folhas ou telas em branco" sobre as quais podemos projetar, escrever ou desenhar expectativas, desejos, histórias ou mudanças com as quais sonhamos e desejamos concretizar.

Dentro desse contexto, torna-se importante e necessária a realização de uma ação referente à campanha JANEIRO BRANCO, com o tema "**SAÚDE MENTAL E FINANÇAS: COMO TER UMA RELAÇÃO SAUDÁVEL COM O DINHEIRO**", carga horária de 2h, no dia 26/01/2024, no Auditório do 4º Andar deste Tribunal, com o objetivo de provocar reflexões que permitam aos participantes fazer do seu dinheiro um grande aliado para a construção de uma vida mais próspera, bem como na conquista de valores, tais como: equilíbrio, evolução, bem - estar, liberdade e gratidão.

A capacitação justifica-se, também, em razão da necessidade de desenvolvimento de atividades alinhadas aos objetivos do Planejamento Estratégico do TRT da 22ª Região, bem como, em especial, à recomendação da Resolução CNJ nº 207/2015, tendo em vista a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças em seus membros e servidores, de modo a garantir a saúde física e psíquica no âmbito do Poder Judiciário.

3.2. Da necessidade da contratação:

O êxito da capacitação depende da contratação de

profissional especializado para expor sobre o tema a ser abordado durante o evento, que detenha conhecimentos, expertise e experiências notórias que garantam a condução eficiente e eficaz do tema proposto, critério preenchidos pela palestrante indicada no **item 2.4** deste Termo de Referência, conforme documentos em anexo.

Ademais, justifica-se a contratação de palestra presencial por possibilitar aos participantes a interação com o ministrante em tempo real, para expor suas dificuldades, levar contribuições e experiências vivenciadas no dia a dia de forma a ampliar seus conhecimentos.

3.3 Da Fundamentação Legal - inexigibilidade de licitação:

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária. Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação.

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a que alude o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, decorre da presença simultânea de três requisitos: estar prevista na legislação, a natureza predominantemente intelectual dos serviços e notória especialização do profissional ou da empresa prestadora do serviço, sendo presumida a natureza singular dos serviços descritos nas alíneas "a" a "h" do citado dispositivo.

O primeiro critério resta preenchido no caso concreto, pois o objeto do contrato (palestra) é definido como serviço técnico profissional especializado passível de ser contratado por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

Ademais, a ação de capacitação tem como traço nodal a intensa e determinante intervenção pessoal da palestrante a ser contratada para a obtenção dos resultados esperados, qual seja, o aprendizado, haja vista que os temas a serem abordados na palestra exigem aprofundamento e adaptações necessárias para serem aplicados às necessidades do público-alvo do evento, demonstrando a singularidade do serviço a ser prestado pela palestrante.

Adicionalmente, a metodologia a ser empregada no caso em tela, a condução de discussão sobre a temática a ser abordada, tem como elemento marcante a atuação da profissional, visto que exclusivamente dependente de sua didática e forma de condução de grupos. A docente explicitará o conteúdo temático a partir de técnica exclusivamente sua, desenvolvida e aperfeiçoada ao longo do tempo, com base em

sua experiência pessoal, formação e trabalhos anteriormente realizados.

Tais características permitem afirmar indubitavelmente ser a presente prestação de serviços de natureza singular, revelando-se variável a cada execução e impossível de repetição, gerando resultados não homogêneos.

Além disso, o diferencial associa-se à competência específica da palestrante em sua área de especialização, com currículo sólido e notória experiência, conforme documentação em anexo, possuindo capacidade para contribuir significativamente para o aprimoramento dos conhecimentos do público alvo do evento para, assim, atingir os fins almejados pela Administração ao proporcionar a participação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras do TRT22 em ação de capacitação.

Nesse sentido, a decidiu o TCU:

"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário).

3.4 Justificativa para a escolha do prestador de serviço:

A escolha da palestrante indicada no item 2.4 se justifica pela experiência profissional anterior no campo dos assuntos que serão abordados na capacitação, mas também pela disponibilidade na data prevista para o evento, por se adequar às características e ao conteúdo de interesse do TRT22, DAMPO e da EJUD 22.

Raffaella Fernandes Ferreira é Psicóloga (2008), Especialista em Saúde Mental e Educadora Financeira que atua prestando mentoria sobre finanças desde 2015, conforme documentos em anexo.

Nessa conformidade, no que se refere à justificativa da escolha do prestador de serviço, prevista no art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a escolha, segundo o teor do §3º, do art. 74, insere-se no campo da discricionariedade, entende-se que a escolhida reúne todas as condições e atributos que permitem inferir ser o mais adequado à plena satisfação dos objetivos colimados.

Considerando as razões expostas, sugere-se seja feita a contratação direta da profissional especializada indicada no item 2.4, deste Termo de Referência, mediante inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 74,

inciso III, alínea "f".

3.4 Do alinhamento com os objetivos estratégicos:

A contratação da ação de capacitação contribui para a consecução do objetivo estratégico: aperfeiçoamento da gestão de pessoas, alinhando-se ao planejamento estratégico do TRT22.

4. PÚBLICO ALVO

Magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e terceirizados(as) que atuam no TRT22.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS

5.1 - Por tratar-se de serviço técnico especializado predominantemente intelectual, conforme explicitado acima, o objeto é impossível de ser cotejado por meio de critérios objetivos de aferição. E sendo assim, a licitação é inexigível a teor do que dispõe o art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, bem como o entendimento solidificado no Acórdão nº 1397/2022 do E. Tribunal de Contas da União:

"Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art 25, inciso II, da Lei 8.666/93. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento. (Acórdão TCU nº 1397/2022-Plenário).

6. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário

7. DO VALOR

O valor do investimento é de **R \$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**, referente à prestação do serviço de 2 (duas) horas-aula de capacitação, atuando como palestrante.

O valor da Remuneração de Ensino devida à palestrante foi calculado observando os valores constantes da tabela de remuneração dos instrutores da ENAMAT, como determina o art. 10, do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 3/2010, art. 1º do Ato ENAMAT nº 11/2023 e a Recomendação CSJT nº 10/2010, considerando o cargo ocupado, a maior titulação e a quantidade de horas-aula prestadas pelo profissional técnico especializado a ser contratada, conforme a tabela indicativa de valores abaixo, e o pagamento dar-se-á após a realização do evento:

NOME	CARGA HORÁRIA	NÍVEL ATO ENAMAT 110/2023	VALOR DA HORA AULA	VALOR TOTAL INDIVIDUAL
------	------------------	---------------------------------	--------------------------	------------------------------

Raffaella Fernandes Ferreira	2h	Pós Graduação	R\$ 480,00	R\$ 960,00
VALOR TOTAL				R\$960,00

7.1 Justificativa do preço:

Com relação à justificativa para aceitação do preço ofertado (inciso III, do parágrafo único, do art. 72, IV, da Lei 14.133/2021), por se tratar da contratação de serviços técnicos profissionais especializados, resta configurada a inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, pois resulta do esforço humano, portanto singular, incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de executores.

No caso concreto, considerando a impossibilidade de estimar o valor da contratação na forma estabelecida no §1º, do art. 23, c/c o art. 72, II, da Lei nº 14.133/2023, e considerando que o profissional a ser contratado não tenha emitido notas fiscais de contratações semelhantes no período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pelo Tribunal, realizou-se pesquisa de preços junto ao mercado no sentido de parametrizar a análise de razoabilidade da contratação, como orienta o §2º, do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, obtendo-se propostas de palestras com objetos similares, conforme doc. 32 e 33:

- a) Palestra com 2 (duas) h/a com o tema "JANEIRO BRANCO: a primeira meta é cuidar da gente mesmo!", ministrada pela Mentora de Saúde Michele Estrela, pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) Palestra Vivencial Janeiro Branco com 2 (duas) h/a, Ministrada pela Especialista em Saúde Pública Karolini Falcão Leal, por meio do instituto INSPIRE, pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Ademais, a razoabilidade do preço cobrado está demonstrada, também, porque o preço observará o valor da remuneração para profissionais de ensino determinado pela Tabela constante do ATO ENAMAT nº 110/2023, em anexo, que regulamenta o valor da remuneração para os profissionais de ensino que prestam serviços para o TST e para as Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, como determina o art. 10, do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 3/2010, art. 1º do Ato ENAMAT nº 110/2023 e a Recomendação CSJT nº 10/2010, de acordo com o nível de formação do palestrante.

Ressalta-se que a Recomendação CSJT nº 10/2010 orienta os Tribunais Regionais do Trabalho e as Escolas Judiciais que, quando da contratação e pagamento de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho e em outras atividades desenvolvidas, observem as normas contidas no Ato

Conjunto n. 3/TST.ENAMAT, de 24 de fevereiro de 2010.

Aponta-se que além da mencionada Recomendação CSJT nº 10/2010, a tabela de remuneração dos instrutores da ENAMAT foi usada como parâmetro para o cálculo da remuneração de ensino devida pelo fato de o ATO GP nº 7/2014, salvo melhor juízo, apresentar lacuna em relação ao pagamento dos profissionais técnicos especializados sem vínculo com a Administração Pública, como no caso.

A lacuna apontada resta verificada da interpretação sistemática do disposto no art. 1º, do ATO GP nº 7/2014, com o exposto nos art. 7º, 8º §3º do art. 10, art. 12 e art. 15 da referida norma interna, haja vista que restringem o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/93 (GECC) ao magistrado e servidor do quadro permanente de pessoal e aos servidores que estejam prestando serviço a esta Corte na condição de requisitado, removido, licenciado para acompanhar cônjuge ou em situação similar, além de servidor ou magistrado de outro Tribunal ou ente/órgão da Administração Pública Federal.

Por sua vez, o Ato TST/ENAMAT nº 3/2010 trata especificamente da remuneração de ensino devida aos colaboradores eventuais, definidos no citado ato como a pessoa sem vínculo com a Administração Pública contratada para prestar serviços de ensino em eventos de natureza institucional de interesse do órgão:

"Art. 2º II - colaborador eventual: pessoa que, sem vínculo com a administração pública federal - direta, autárquica ou fundacional -, seja contratado para prestar serviços em concurso, curso, estudo, pesquisa, palestra, conferência, seminário ou outro evento de natureza institucional de interesse da ENAMAT;

(...)."

Aponta-se, ainda, que os valores do ATO GP nº 7/2014 estão bastante defasados e a Escola Judicial tem encontrado grande dificuldade na contratação de profissionais de ensino que aceitem como pagamento os valores apontados na citada norma interna.

Anote-se, também, que em despacho exarado nos autos do PROAD nº 3497/2022, a Presidência do TRT22 já determinou a apresentação de minuta para a atualização do ATO GP nº 7/2014 para se adequar ao recomendado pelo CSJT.

Por essa razão, entende-se demonstrada a razoabilidade do valor da contratação, exigida no inciso VII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, por estar em consonância com os valores recomendados pelo CSJT para ser praticado por todas as Escolas Judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau em contratações similares, restando cumprida a exigência da justificativa do preço, de

acordo com o art. 7º, §2º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8. DO CONTRATO

O Contrato será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 95, "caput" da Lei n. 14.133/2021.

A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da correspondente Nota de Empenho.

9. PRAZO CONTRATUAL

9.1 - A realização da palestra deverá se dar dia 26/01/2024, das 9h às 11h, conforme acordado previamente entre a Divisão de Assistência Médica Psicológica e Odontológica, a EJUD22 e o palestrante.

9.2 - Como se trata de contrato de execução instantânea, a vigência do contrato se estenderá até o implemento do recebimento definitivo do objeto e consequente adimplemento pecuniário por parte da Administração, considerando o §3º do art. 140 c/c o art. 111, ambos da Lei 14.133/2021, podendo ter seus prazos de execução prorrogados nos termos da legislação regente e a critério da Administração.

10. EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

10.1 Para a presente contratação, o interessado deve estar em situação regular com as contribuições abaixo indicadas, devendo apresentar os seguintes documentos, por ocasião da comunicação pelo TRT de que a sua proposta foi aceita:

- a) Informação da conta bancária para depósito do pagamento, por meio da informação no SIGEO;
- b) Comprovação da qualificação técnica do profissional especializado e/ou da empresa e/ou do corpo técnico, por meio de documentos hábeis que demonstrem a notória especialização do profissional ou da empresa, em face do desempenho anterior, experiência, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, entre outros, relacionados com suas atividades.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Garantir a realização do serviço especializado de palestra, conforme descrito na proposta apresentada, no dia 26/10/2023, **no horário de 9h às 11h, de forma presencial**, conforme previamente acordado entre DAMPO e o palestrante contratado;

11.2. Disponibilizar **material** eventualmente desenvolvido e aplicado por **meio digital**;

11.3. Realizar o cadastro no portal externo do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), acessando o link

<https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento;

11.4. Enviar por meio do SIGEO-JT o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da palestra.

11.5. Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública/Seguridade Social (certidão negativa de débitos) e perante a Justiça Trabalhista;

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.7. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da capacitação.

11.8. Apresentar a cópia do Diploma da maior titulação acadêmica, bem como as informações da conta bancária para depósito do pagamento;

11.9. Qualquer alteração em relação à programação ou da realização do evento, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à Escola Judicial do TRT da 22ª Região, telefones (86) 2106-9414 e (86) 2106-9475 ou pelo email: ejud@trt22.jus.br.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT 22

12.1. Orientar o prestador de serviço (pessoas físicas ou jurídicas) acerca da obrigatoriedade de realizar o cadastro no portal externo do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

12.2. Organizar o ambiente virtual necessário para a realização do evento na plataforma a ser adotada, quando autorizada a gravação e disponibilização da palestra no canal do Youtube da Escola Judicial do Tribunal do Trabalho da 22ª Região.

12.3. Organizar as inscrições dos participantes;

12.4. Aferir a frequência dos participantes, emitindo certificados àqueles que obtiverem, no mínimo, 80% de frequência de participação no evento;

12.5. Comunicar o contratado sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

12.6. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

12.7. Atestar e encaminhar os Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) emitidos pelos palestrantes ao Setor competente para

autorizar o pagamento;

12.8. Acompanhar o pagamento dos contratados pela execução do serviço, conforme dispõe o § 3º do art. 5º da Lei n. 8666/93, até cinco dias após o recebimento de cada um dos RPA;

12.9. Avaliar a qualidade dos serviços realizados;

12.10. A gestão e a fiscalização deste procedimento serão realizadas pela Escola Judicial do TRT da 22ª Região em três fases temporais:

12.10.1. Antes da execução do evento será verificada:

- a) a confirmação do evento no prazo definido;
- b) a apresentação dos documentos pelos palestrantes.

12.10.2. Durante a execução do evento verifica-se:

- a) a presença do profissional;
- b) a regularidade da prestação de serviço especializado contratado;
- c) o cumprimento dos horários;
- d) o fornecimento dos materiais;
- e) demais itens inclusos na contratação.

12.10.3. Após a execução do evento verifica-se:

- a) o cumprimento da carga-horária;
- b) a avaliação do evento pelos participantes;
- c) Envio do Recibo de Pagamento Autônomo para efetivação do pagamento.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer no dia anunciado (26/10/2023), de forma telepresencial.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Por se tratar de objeto de execução instantânea não se mostra possível o recebimento provisório de que trata a Lei nº 14.133/2021.

O objeto e o serviço serão recebidos definitivamente pelo Fiscal do contrato após a realização da PALESTRA, devendo ser observado pela contratada as demais disposições deste Termo de Referência para fins de liquidação e pagamento das despesas decorrentes das contratações no âmbito do TRT22.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O Fiscal do contrato deverá providenciar as orientações necessárias para que o contratado realize o autocadastro no SIGEO, de modo a possibilitar o pagamento dos serviços contratados pelo TRT22;

15.2 O Fiscal do contrato deverá providenciar o ateste dos Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) e encaminhar em tempo hábil para o setor responsável para o pagamento;

15.3 Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

15.4 Caso o contratado seja Pessoa Física (PF) sem vínculo de trabalho efetivo com a Administração Pública, sobre o valor faturado serão retidos os tributos relativos ao INSS, Imposto de Renda (devendo o contratado informar a quantidade de dependentes para cálculo do imposto) e ISS.

15.4 Caso o profissional já recolha o ISS perante a Prefeitura, o contratado poderá apresentar comprovação, para efeitos de não retenção do referido tributo.

15.5 Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço.

16. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

16.1 No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria,

servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

17.2 Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO e ao gestor o ateste das notas fiscais/recibos.

17.3 A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

17.4 Não obstante o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

17.5 O fiscal do contrato pode sustar qualquer execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

17.6 A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

18.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

18.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 12 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como nos casos dos subitens 18.1.2, 18.1.3. e 18.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 18.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 18.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9.

18.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará

a infração prevista no subitem 18.1.3 e as respectivas sanções.

18.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

18.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

18.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

18.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

18.14. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

18.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

19.1 As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 166, 167 e 168 da Lei

nº 14.133/2021, e poderão ser enviados por e-mail, **exclusivamente** ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

19.2 A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a contratada de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

19.3 O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

20. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA EXECUÇÃO

Por se tratar da prestação de serviço especializado de debate/exposição em ação de capacitação que tem dia e hora previamente marcada para ocorrer, **dia 26/10/2023**, no horário de **9h às 11h**, o parcelamento da execução prejudicaria o aproveitamento dos participantes, pois teria como consequência a interrupção do conteúdo.

Dessa forma, não pode ocorrer o parcelamento da execução dos serviços, que devem ocorrer na data e horários previamente programados.

21. DOS ANEXOS

- a) Documentação da profissional especializada que prestará o serviço de palestra contratada;
- b) Programação do Evento;
- c) Diploma da maior titulação acadêmica da palestrante contratado.

O presente "Termo de Referência" foi elaborado pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, e integra o processo administrativo.

Teresina, 10 de janeiro de 2024.

Sirlândia Maria Mouta Gonçalves
Secretária-Executiva da EJUD 22